PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PIAUÍ

OBJETO: Aquisição de Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP, para tratamento contínuo de Fibrose Cística (CID 10: K90.9), enfermidade de caráter crônico e multissistêmico**.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 64.450,60 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15.09.2026 às 08:00 h

Até 23.09.2026 às 07:59 h

PERÍODO DE LANCES

De 23.09.2026 às 08:00 h

Até 23.09.2026 às 14:00 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MUNICÍPIO *DE SIMÕES -PI*

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026.

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, por meio do(a) Agente de Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso* II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 23.09.2026 às 08:00 h
Link: www.novobbmnet.com.br
Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 23.09.2026 às 08:01 h até 23.09.2026 às 14:01 h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP, para tratamento contínuo de Fibrose Cística (CID 10: K90.9), enfermidade de caráter crônico e multissistêmico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aquisição de Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP, para tratamento contínuo de Fibrose Cística (CID 10: K90.9), enfermidade de caráter crônico e multissistêmico.	UNID	230	R$ 280,22	R$ 64.450,60

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso

de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14:00 h.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 1,00 (um real).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, havendo possibilidade de prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. (**Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).**

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Simões-PI, 11 de setembro de 2026.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação:

a) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com Aditivos;
b) Documentos dos Sócios. (Legíveis);
c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa do Estado;
f) Certidão Negativa de Regularidade com Débitos Estaduais;
g) Certidão Negativa de Regularidade com Tributos Municipais;
h) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa Municipal;
i) Certidão de Regularidade do FGTS;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
l) Consulta Consolidada de Idoneidade: TCU, CNJ, CEIS E CNEP;
m) Declaração que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
n) Declaração que o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
o) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
p) Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
q) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
r) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

Qualificação Técnica:

a) A empresa ou interessados, deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando capacidade para a execução do objeto pretendido,
b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP, para tratamento contínuo de Fibrose Cística (CID 10: K90.9), enfermidade de caráter crônico e multissistêmico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento nos termos da tabela abaixo, com o objetivo de garantir a plena conformidade com as necessidades e expectativas da contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aquisição de Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP, para tratamento contínuo de Fibrose Cística (CID 10: K90.9), enfermidade de caráter crônico e multissistêmico.	UNID	230	R$ 280,22	R$ 64.450,60

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente contratação decorre do cumprimento de decisão judicial proferida em 13 de agosto de 2026 pela Vara Única da Comarca de Simões, nos autos do Processo nº 0801980-35.2026.8.18.0074, que deferiu tutela de urgência e determinou ao Município de Simões – PI e ao Estado do Piauí que, passassem a fornecer a beneficiário menor de idade a Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP, na posologia prescrita por médica assistente, de forma contínua e ininterrupta, enquanto perdurar a indicação médica.

2.2. A adequação terapêutica do insumo foi confirmada pelo Parecer/Nota Técnica nº 209/2026 do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NAT-JUS/PI, que o reputou compatível e justificado no contexto de terapia nutricional individualizada, diante da ausência de resposta clínica satisfatória às fórmulas infantis convencionais. Trata-se de produto com registro regular perante a ANVISA, não experimental, o que atende ao parâmetro fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 500 da Repercussão Geral.

2.3. Nos termos dos arts. 6º, 23, II, e 196 da Constituição Federal e da tese firmada no Tema 793 da Repercussão Geral, os entes federados respondem solidariamente pelo fornecimento de tratamentos de saúde, podendo qualquer deles figurar isoladamente no polo passivo. O Município de Simões – PI ostenta, portanto, responsabilidade direta e imediata pelo cumprimento da obrigação, independentemente de prévio rateio com os demais entes.

2.4. O insumo não integra os elencos de dispensação ordinária da Assistência Farmacêutica municipal, inexistindo estoque regular ou contrato vigente que permita o atendimento imediato da ordem judicial. Por se tratar de prescrição individualizada e nominal, fundada em quadro clínico particularizado, não há margem de discricionariedade administrativa quanto ao atendimento da demanda.

2.5. O descumprimento sujeita o Município à multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao bloqueio judicial de recursos públicos e à responsabilização dos agentes incumbidos do cumprimento, além de acarretar risco concreto de agravamento do quadro clínico do beneficiário, expressamente reconhecido pelo Juízo.

2.6. A contratação é, pois, necessária, vinculada e inadiável, atendendo ao interesse público primário — efetivação do direito fundamental à saúde de criança em situação de vulnerabilidade — e ao interesse público secundário, consistente na prevenção de dispêndio adicional de recursos com multas cominatórias e medidas executivas coercitivas.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA LICITATÓRIA

A Dispensa de licitação é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, os incisos I e II tratam da chamada dispensa em razão do valor. O inciso I permite a contratação direta para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores com valor inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Já o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

> ***Art. 75. É dispensável a licitação:***
>
> ***I** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
>
> ***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ressalta-se que os valores originais previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram atualizados pelo **Decreto nº 12.807/2025, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2025**, de acordo com a variação do IPCA-E. Assim, para o **exercício de 2026**, os limites para dispensa de licitação passaram a ser de

até **R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores (inciso I), e de até **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para os demais serviços e compras (inciso II).

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória.

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica nos **incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/21**, conforme a natureza do objeto contratado.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Habilitação:

a) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com Aditivos;
b) Documentos dos Sócios. (Legíveis);
c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa do Estado;
f) Certidão Negativa de Regularidade com Débitos Estaduais;
g) Certidão Negativa de Regularidade com Tributos Municipais;
h) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa Municipal;
i) Certidão de Regularidade do FGTS;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
l) Consulta Consolidada de Idoneidade: TCU, CNJ, CEIS E CNEP;
m) Declaração que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
n) Declaração que o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
o) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
p) Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
q) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
r) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

Qualificação Técnica:

a) A empresa ou interessados, deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando capacidade para a execução do objeto pretendido,

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e contínua, de acordo com a demanda do Município, mediante ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

Dos requisitos técnicos

5.2. O produto deverá corresponder à Fórmula de Aminoácidos Livres – NEOCATE LCP ou equivalente técnico de igual composição nutricional, com registro regular perante a ANVISA, acompanhado de rotulagem em língua portuguesa contendo identificação do fabricante, composição, lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada e íntegra, com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, admitido prazo inferior mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.4. Não será admitida a substituição por produto de composição diversa, ainda que de finalidade nutricional semelhante, salvo mediante manifestação técnica prévia que ateste a equivalência nutricional e terapêutica, considerando a natureza individualizada da prescrição médica.

5.5. Os bens que apresentarem avaria, violação de lacre, alteração de característica organoléptica ou desconformidade com a especificação serão rejeitados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

Dos requisitos operacionais e logísticos

5.6. A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento inicial, em razão do prazo judicial de 05 (cinco) dias fixado para o início do fornecimento ao beneficiário.

5.7. As entregas subsequentes deverão ser realizadas em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de expedição da respectiva ordem de fornecimento.

5.8. Os casos excepcionais, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pelo Município, que poderá estender o prazo de entrega mediante decisão motivada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

5.9. Os bens deverão ser entregues nos locais pré-estabelecidos pela Administração Pública Municipal, em dias úteis e no horário de expediente, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga e seguro.

5.10. O transporte e o armazenamento deverão observar as condições de temperatura, umidade e acondicionamento recomendadas pelo fabricante, preservando a integridade e a segurança do produto até a entrega.

5.11. Em razão do caráter contínuo e ininterrupto do fornecimento determinado judicialmente, a contratada deverá manter disponibilidade permanente do produto, comunicando de imediato à fiscalização qualquer risco de desabastecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dos critérios de sustentabilidade

5.12. As embalagens deverão ser adequadas às características do produto e dimensionadas de modo a reduzir o volume de resíduos gerados, priorizando materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

5.13. A contratada observará a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada das embalagens de transporte e dos produtos eventualmente rejeitados ou vencidos sob sua responsabilidade.

Do recebimento e das condições gerais

5.14. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante recibo, e o definitivo após a conferência da quantidade, da validade, da integridade das embalagens e da conformidade com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.15. O descumprimento dos prazos e das condições estabelecidos nesta seção sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização por eventuais penalidades judiciais impostas ao Município em decorrência do atraso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

O contratante deverá:

a) Assegurar o fornecimento de todas as informações e documentos necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

b) Realizar os pagamentos ao contratado de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, conforme a entrega do objeto ou cumprimento das etapas previstas.

c) Fornecer os recursos e infraestrutura necessários para a execução do contrato, quando aplicável.

d) Designar, quando necessário, representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento dos termos acordados.

e) Proceder com a análise e aprovação dos serviços ou produtos entregues, conforme os parâmetros de qualidade e prazos definidos.

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, com a devida correção ou ajustes.

A contratada deverá:

a) Executar o objeto contratado de forma diligente, utilizando materiais, técnicas e métodos adequados, conforme as especificações estabelecidas no contrato.

b) Cumprir os prazos acordados para a entrega do objeto, sob pena de penalidades previstas no contrato.

c) Garantir que o produto ou serviço fornecido atenda às condições de qualidade e desempenho especificadas no edital e no contrato.

d) Observar as condições de segurança, saúde e meio ambiente durante a execução do contrato, atendendo a todas as normas legais aplicáveis.

e) Informar o contratante sobre qualquer dificuldade ou imprevisto que possa afetar a execução do contrato, possibilitando a tomada de medidas corretivas.

f) Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a comprovação de suas obrigações perante o fisco e a seguridade social.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, em qualquer hipótese. A empresa contratada deverá executar o objeto com seus próprios recursos, não podendo transferir a terceiros a execução de qualquer parte do serviço ou fornecimento contratado. O descumprimento desta condição poderá implicar em penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DAS ATRIBUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

b) Acompanhar o andamento dos trabalhos na fase de execução.

c) Recomendar medidas saneadoras, verificar o cumprimento das obrigações assumidas proceder os devidos registros e comunicar as autoridades superiores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

e) Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução do contrato;

f) Verificar se a forma de execução do objeto do Contrato, está de acordo com o disposto no Edital, Termo de Referência e no instrumento contratual;

g) Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato;

h) Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

i) Comunicar a Administração e Gestor de Contratos as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas; podendo propor medidas que melhorem a execução contratual;

j) Solicitar a Administração as providências que ultrapassem a sua competência;

k) Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório;

l) Manter comunicação com o Setor de Gestão de Contratos visando o bom andamento da execução contratual;

m) Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado; encaminhando a Nota Fiscal / Fatura ao Setor Financeiro/Contabilidade dentro de no máximo 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

n) Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;

o) Paralisar a execução do contrato diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração; Sugerir as pertinentes aplicações de penalidades, descrevendo claramente a penalidade cabível em cada caso, encaminhando posteriormente ao Setor de Gestão de Contratos;

p) Solicitar junto ao contratado a entrega dos matérias e serviços de acordo com o contrato firmado.

9. DA CONTRATAÇÃO

a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. (**Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).**

b. O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

c. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

d. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. DA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa de preços é de **R$ 64.450,60** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), balizado em cotação eletrônica realizada pelo banco de Preço Negócios Públicos. **Conforme cotação em anexa.**

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento público municipal de 2025, que abaixo segue:

PLANO:10.301.1001.2038
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

14. DA PROPOSTA

a) A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
b) Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
c) Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
d) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
e) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Simões -PI, 11 de setembro de 2026.

ISAMÁRIA DE CARVALHO DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE